



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública o “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de dezembro de 2021.



Vitão do Cachorrão
Vereador


CÂMARA MUN. SOROCABA 14/Dez/2021 12:50 21.61.28 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Associação Beneficente Amigos da Arca de Sorocaba – ABAAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.448/0001-85 e Inscrição Municipal nº 361.260 é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso município na Avenida Santos Dumont, nº 100, no Bairro Jardim Ana Maria.

A Arca é um movimento internacional de comunidades onde são acolhidas pessoas com e sem deficiência intelectual.

Os acolhidos, vão para a arca e os trabalhos são voltados para que os acolhidos tenham alto-estima, sejam respeitados e ouvidos.

Não sendo uma escola, fazemos atividades para que eles se sintam importantes e parte do processo, fazendo passeios, artesanato, culinária, teatro e música.

Proporciona apoio aos pais e familiares, na ajuda com os conflitos do dia a dia e mantimentos.

Há 09 lutam para que a Arca tenha sua sede própria para que se transforme em uma casa onde esses acolhidos que perdem a família possam ter um lar.

Trabalhando de forma transparente com voluntários e 02 funcionárias.

É totalmente beneficente, conta com ajuda do conselho administrativo e a busca de associados, doação de roupas para fazer bazar, doação de insumos para elaboração de venda de lanches e rifas.

Por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS”**, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 10 de dezembro de 2021.

Vitão do Cachorrão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguem fotos da instituição e seus espaços:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.831.448/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 18.065-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANA MARIA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROQUECONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (15) 3346-3905
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

\\provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **11:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal N° 361.260

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS

Endereço de Localização

AVENIDA SANTOS DUMONT, 100
BAIRRO JARDIM ANA MARIA
SOROCABA/SP - CEP: 18.065-290

Atividade Principal

8800-6/00-00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Outras Atividades

Observações

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, em caso de alterações de endereço e demais alterações cadastrais, favor acessar o site:

<http://www.issdigitalsod.com.br/empresafacil/>

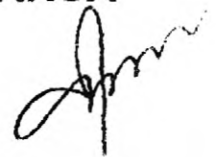
Data da Emissão

26/11/2021

Data da Abertura

13/08/2018

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Piracicaba nº 56 no Bairro Trujillo.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio a iniciativas de vida comunitária entre pessoas com e sem deficiência intelectual e prestar apoio e orientação a familiares de pessoas com deficiência intelectual, seguindo os princípios estatutários da comunidade Arca do Brasil, o que consistirá principalmente em:

- I. Prestar serviço de Assistência Social gratuito, a pessoas com deficiência intelectual, de forma continuada e planejada.
- II. Fornecer a essas pessoas atividades que propiciem o desenvolvimento de suas competências e habilidades.
- III. Formar comunidades de Arca através da constituição de lares e centros de convivência.
- IV. Orientar a família das pessoas com deficiência intelectual.

Artigo 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS poderá:

- I. Manter casas e ou centros educacionais e de convivência, entendendo-se estes, quando mencionados doravante de forma conjunta, simplesmente por unidades.
- II. Participar do intercâmbio que existe entre as comunidades de Arca, de outros países, para troca de experiência e fortalecimento institucional.
- III. Estimular sua propagação, através de divulgação em todo o território nacional.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A associação, no desenvolvimento de seu objetivo social, poderá contar com a colaboração de voluntários (as) que sempre exercerão suas atividades de forma não remunerada, mesmo que venham a desempenhá-la em funções afins àquelas remuneradas pela associação a terceiros.

Artigo 7º - O prazo de duração é indeterminado.

2/14

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.



Artigo 8º - O patrimônio ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será composto de:

- I. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Pelos bens imóveis e móveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compra, doação ou legado.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a realização de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;





- VII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X. A destituição de seus administradores;
- XI. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 13º - Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Artigo 14º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.



Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único: Em caso de empate, o presidente da assembleia terá o voto de desempate.

Artigo 16º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

01/14

Artigo 17º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 18º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir os gestores das unidades mantidas.

Artigo 20º - Sem aprovação da Assembleia Geral, a diretoria não poderá:

- I. Contrair empréstimos de instituições financeiras e ou de terceiros.
- II. Alienar, onerar ou vender qualquer dos bens imóveis da associação.
- III. Alugar para a associação ou para terceiros imóveis de qualquer espécie.
- IV. Adquirir ou criar novas unidades ou encerrar as atividades daquelas já existentes.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

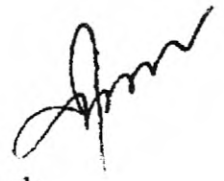
Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as pessoas com deficiência intelectual, seus familiares e amigos que procurarem a ABAAS, para estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 26º - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.



Artigo 31º - A admissão no quadro de associados far-se-á através de preenchimento de ficha própria, após análise e aprovação da diretoria.

Artigo 32º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

11/14

Artigo 33° - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 34° - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo 35° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 36° – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 37° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 38º - Os sócios e dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento em que constem normas para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 40º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 41º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 42º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 43º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- IV. Extinção da Associação.

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - O orçamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de



estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 05/08/2013.

Sorocaba, 05 de agosto de 2013.

1º PRG
10/08/13

Arlindo Garcia Filho
Presidente

Valter Soares de Oliveira
OAB/SP nº 316.035

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 7º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Tolde n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de ARLINDO GARCIA FILHO,
em documento seu valor econômico de R\$ _____
SOROCABA, 03 de agosto de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [2014576413274900072549]
(Mtd 1:Total
Selo - 1 Ato:1130AA-217516 R\$ 4,25)

Kleber Lucio Santos da Silva
Substituto Oficial

18/14

ILMO SR. OFICIAL DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA/SP

ARLINDO GARCIA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 4.273.869-6, inscrito no CPF (MF) 361.331.758-34, representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS (CNPJ nº 19.831.448/0001-85), com sede na Avenida Santos Dumont nº 100, no Jardim Ana Maria, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento de alteração de consolidação de estatuto em anexo, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma. Último registro nº 148.415 de 07/02/2014.

Nestes termos
P. deferimento.

Sorocaba, 11 de março de 2015.

ARLINDO GARCIA FILHO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo, 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1661

Reconheço, por semelhança, a firma de: ARLINDO GARCIA FILHO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
SOROCABA, 18 de março de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [201041709120200072549]
(Qtde 1: Total
Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-247566 R\$ 4,75)

LUCILE CAALCIUK
Escritorinha Autorizada

VALIDO COMENTAR

COLEÇÃO NACIONAL
DO BRASIL
115477
FRMA
1138AA-247566

Registro
CIVIL

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civ.
2º
SOROCABA
19/3

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a ata de assembleia geral extraordinária de 12/01/2015, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS, neste ato representada por seu presidente Arlindo Garcia Filho, resolve, neste ato, modificar e consolidar o estatuto, nas seguintes condições e termos:

I- Altera-se o artigo 2º do estatuto, passando o endereço de: **Rua Piracicaba nº 56 no Bairro Trujillo**, para o endereço: **Avenida Santos Dumont nº 100, Jardim Ana Maria, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP. 18065-290**; ficando o artigo 2º assim descrito:

“**Artigo 2º** - A Associação tem sede e foro na **Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont nº 100, Jardim Ana Maria, CEP. 18065-290**”.

Em virtude da alteração acima proposta, decidem consolidar o presente estatuto.



CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS CNPJ Nº 19.831.448/0001-85

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

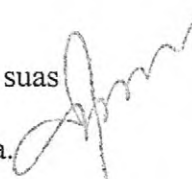
Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont nº 100, no Jardim Ana Maria, CEP. 18065-290.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio a iniciativas de vida comunitária entre pessoas com e sem deficiência intelectual e prestar apoio e orientação a familiares de pessoas com deficiência intelectual, seguindo os princípios estatutários da comunidade Arca do Brasil, o que consistirá principalmente em:

I. Prestar serviço de Assistência Social gratuito, a pessoas com deficiência intelectual, de forma continuada e planejada.



- II. Fornecer a essas pessoas atividades que propiciem o desenvolvimento de suas competências e habilidades.
- III. Formar comunidades de Arca através da constituição de lares e centros de convivência.
- IV. Orientar a família das pessoas com deficiência intelectual.



Artigo 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS poderá:

- I. Manter casas e ou centros educacionais e de convivência, entendendo-se estes, quando mencionados doravante de forma conjunta, simplesmente por unidades.
- II. Participar do intercâmbio que existe entre as comunidades de Arca, de outros países, para troca de experiência e fortalecimento institucional.
- III. Estimular sua propagação, através de divulgação em todo o território nacional.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A associação, no desenvolvimento de seu objetivo social, poderá contar com a colaboração de voluntários (as) que sempre exercerão suas atividades de forma não remunerada, mesmo que venham a desempenhá-la em funções afins àquelas remuneradas pela associação a terceiros.



Artigo 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

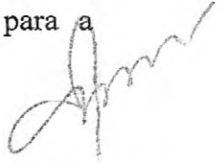
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 8º - O patrimônio ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será composto de:

- I. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Pelos bens imóveis e móveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compra, doação ou legado.



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a realização de seus objetivos.



Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X. A destituição de seus administradores;
- XI. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 13º - Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Artigo 14º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência



mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único: Em caso de empate, o presidente da assembleia terá o voto de desempate.

Artigo 16º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

Artigo 17º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 18º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir os gestores das unidades mantidas.

Artigo 20º - Sem aprovação da Assembleia Geral, a diretoria não poderá:

- I. Contrair empréstimos de instituições financeiras e ou de terceiros.
- II. Alienar, onerar ou vender qualquer dos bens imóveis da associação.
- III. Alugar para a associação ou para terceiros imóveis de qualquer espécie.
- IV. Adquirir ou criar novas unidades ou encerrar as atividades daquelas já existentes.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:





- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as pessoas com deficiência intelectual, seus familiares e amigos que procurarem a ABAAS, para estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 26º - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.


Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.





Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 31º - A admissão no quadro de associados far-se-á através de preenchimento de ficha própria, após análise e aprovação da diretoria.

Artigo 32º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 33º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



de Tit. e Doc. e
2011
SOROCAB
19
2o. Ofício



Artigo 34º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo 35º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 36º – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 37º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 38º - Os sócios e dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento em que constem normas para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 40º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 41º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 42º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 43º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- IV. Extinção da Associação.

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.


Artigo 48º - O orçamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.


Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 05/08/2013, com alteração de endereço aprovada em assembleia geral realizada em 12/01/2015.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2015.

TRCG
Sorocaba


Arlindo Garcia Filho
Presidente


Valter Soares de Oliveira
OAB/SP nº 316.035

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1681

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ARLINDO GARCIA FILHO**,
em documento sem valor econômico, com fé,
SOROCABA, 16 de março de 2015.

Em Teste da verdade. 268. [2010130709220200072549]

(Bid 1: Total)

Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-207567 R\$ 4,75)

LUCILE CANALCIUK
Escritorinha Autorizada

VÁLIDO SOMENTE

COLEÇÃO NEUFARIAL
do BRASIL

15477

FIRMA

1138AA207567

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civ.
2º
SOROCABA

TRCG
Sorocaba



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 03/06/2015 sob n 16.736. Registrado em microfilme sob n de ordem 149.849 em 12/06/2015.

Anotado a margem do registro n. 148.415

SOROCABA-(SP), 12/06/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
26,71	7,60	5,69	1,41	1,41	0,00	42,75

Escrevente Autorizada: Denise da Silva

Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

2ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-SP
Documento Protocolado sob nº 16736 na data de 03/06/15 para registro.
Michela Chagas de Assis Morales
 Denise da Silva
 Michela Chagas de Assis Morales